



**PREFEITURAMUNICIPALDE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2021	FOLHA nº <u>001</u>
---	---------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 89/2021: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

**OBJETO: REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DO COVID-19, VALOR MENSAL DE R\$ 10.978,45 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$ 32.935,35 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

## **AUTUAÇÃO**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 09 de junho de 2021.

  
**Cibele Gusmão Fontolan da Silva**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. Nº \_\_\_\_\_ Rubrica \_\_\_\_\_

Bandeirantes, 24 de Maio de 2021

1. Considerando o pleiteado pela Secretaria Solicitante ao Departamento de Compras;
2. Considerando a solicitação do Secretário de Administração;
3. Considerando a autorização e encaminhamento do Chefe do Executivo;

Encaminha-se para o setor competente, documentação necessária a fim de formalizar processo para **REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DO NOVO CORONAVIRUS (SARS-COV-2) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, entretanto, o presente processo deve preencher os trâmites exigidos por lei.

Encaminha-se ao:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.

  
CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS

*Saúde = 3340 FR 338 (COVID)*  
  
CLEBER BATISTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Juatta*  
JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 154/2021

Bandeirantes, 24 de Maio de 2021.

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência autorização para a realização de Repasso Financeiro ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, Para Contratação de Equipe Específica para Atendimento aos Pacientes Suspeitos e Confirmados do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no Âmbito do Município de Bandeirantes.

O contrato a ser celebrado, deverá possuir prazo de validade de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

O valor a ser repassado será de R\$ R\$10.978,45 (dez mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) mensal, totalizando o valor de R\$ 32.935,35 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Contando com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JIELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA

Justificamos nossa solicitação para celebração de contrato, tendo em vista a realização de Repasse Financeiro ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU, para Contratação de Equipe Específica para Atendimento aos Pacientes Suspeitos e Confirmados do Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) no Âmbito do Município de Bandeirantes, com prazo de validade do contrato de 3 meses, sendo o valor de cada parcela de R\$ R\$10.978,45 (dez mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 32.935,35 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- Instalação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), o qual o município de Bandeirantes está promovendo ações de combate e estruturação dos serviços existentes;
- Considerando a atual situação, do aumento de casos de coronavírus tanto no município quanto em nossa região, necessário se faz que tenhamos a garantia da assistência à saúde, com cuidados que devam ser efetivos e eficazes, desde a Atenção Básica até os procedimentos de alta complexidade, nos serviços prestados à população;
- De acordo com a reunião ocorrida no dia 09/04/2020, do Conselho Deliberativo CISNOP, onde o até então presidente Gimerson de Jesus Subtil informou que "O transporte dos pacientes de Covid-19 em ambulâncias dos Municípios poderá deflagar inúmeros problemas aos municípios, uma vez que esse transporte necessita de uso de EPI'S especiais, desinfecção de veículo, descarte dos EPI'S, desinfecção dos funcionários e em caso de confirmação do paciente transportado, a quarentena dos funcionários."
- Conforme ainda reunião do Conselho Deliberativo CISNOP, o qual ficou estabelecido o valor máximo de R\$0,35 (trinta e cinco centavos) "per capita", tendo sido colocado em votação e aprovado por unanimidade.

Diante disso, entendemos que é de interesse desta Secretaria Municipal de Saúde, a realização do processo, tendo em vista que em decorrência do aumento dos casos confirmados, ocorre por sua vez um aumento também do número de internações, havendo portanto, a necessidade de deslocamento em veículo específico, onde também, quando houver pacientes em estado graves, o mesmo deverá ser deslocado por uma equipe que estará capacitada para a realização das transferências, sendo assim, proporcionará um atendimento mais eficaz aos munícipes de Bandeirantes.

Bandeirantes, 24 de Maio de 2021

  
**Wanderson de Oliveira**  
Secretário Municipal de Saúde



Município de Bandeirantes  
Solicitação 236/2021

Fls. nº: 005  
CPL  
Página: 1

<b>Solicitação</b>		<b>Entido em</b>		<b>Quantidade de Itens</b>	
<b>Número</b>	<b>Tipo</b>	<b>31/05/2021</b>		<b>1</b>	
<b>236</b>	<b>Contratação de Serviço</b>				
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>			
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Número</b>			
<b>1255422</b>	<b>WANDERSON DE OLIVEIRA</b>	<b>298/2021</b>			
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>			
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Forma</b>			
<b>110000</b>	<b>Secretaria de Saúde</b>	<b>MENSAL MEDIANTE A AP</b>			
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>			
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>90 Dias</b>			
<b>Entrega</b>					
<b>Local</b>					
<b>SECRETARIA DE SAUDE</b>					

**Descrição:**

REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA- SAMU PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECIFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DO NOVO CORONAVIRUS (SARS-COV-2) NO AMBITO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

**Justificativa:**

JUSTIFICAMOS NOSSA SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS E CONFIRMADOS DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, COM PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE 3 MESES, SENDO O VALOR DE CADA PARCELA DE R\$ R\$10.978,45 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 32.935,35 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), COM A EXPOSIÇÃO DOS SEGUINTE ASPECTOS QUE TORNAM NECESSÁRIA A SOLICITAÇÃO EM QUESTÃO:

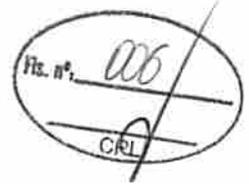
- INSTALAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), O QUAL O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES ESTÁ PROMOVENDO AÇÕES DE COMBATE E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS EXISTENTES;
  - CONSIDERANDO A ATUAL SITUAÇÃO, DO AUMENTO DE CASOS DE CORONAVÍRUS TANTO NO MUNICÍPIO QUANTO EM NOSSA REGIÃO, NECESSÁRIO SE FAZ QUE TENHAMOS A GARANTIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM CUIDADOS QUE DEVAM SER EFETIVOS E EFICAZES, DESDE A ATENÇÃO BÁSICA ATÉ OS PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, NOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO;
  - DE ACORDO COM A REUNIÃO OCORRIDA NO DIA 09/04/2020, DO CONSELHO DELIBERATIVO CISNOP, ONDE O ATÉ ENTÃO PRESIDENTE GIMERSON DE JESUS SUBTIL INFORMOU QUE "O TRANSPORTE DOS PACIENTES DE COVID-19 EM AMBULÂNCIAS DOS MUNICÍPIOS PODERÁ DEPLAGAR INÚMEROS PROBLEMAS AOS MUNICÍPIOS, UMA VEZ QUE ESSE TRANSPORTE NECESSITA DE USO DE EPI'S ESPECIAIS, DESINFECÇÃO DE VEÍCULO, DESCARTE DOS EPI'S, DESINFECÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E EM CASO DE CONFIRMAÇÃO DO PACIENTE TRANSPORTADO, A QUARENTENA DOS FUNCIONÁRIOS."
  - CONFORME AINDA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO CISNOP, O QUAL FICOU ESTABELECIDO O VALOR MÁXIMO DE R\$0,35 (TRINTA E CINCO CENTAVOS) "PER CAPITA", TENDO SIDO COLOCADO EM VOTAÇÃO E APROVADO POR UNANIMIDADE.
- DIANTE DISSO, ENTENDEMOS QUE É DE INTERESSE DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAÇÃO DO PROCESSO, TENDO EM VISTA QUE EM DECORRÊNCIA DO AUMENTO DOS CASOS CONFIRMADOS, OCORRE POR SUA VEZ UM AUMENTO TAMBÉM DO NÚMERO DE INTERNAÇÕES, HAVENDO PORTANTO, A NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO EM VEÍCULO ESPECÍFICO, ONDE TAMBÉM, QUANDO HOVER PACIENTES EM ESTADO GRAVES, O MESMO DEVERÁ SER DESLOCADO POR UMA EQUIPE QUE ESTARÁ CAPACITADA PARA A REALIZAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS, SENDO ASSIM, PROPORCIONARÁ UM ATENDIMENTO MAIS EFICAZ AOS MUNICÍPIOS DE BANDEIRANTES.

**Lote**  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
022227	REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19.	UN	3,00	10.978,45	32.935,35
	11 SECRETARIA DE SAÚDE 001 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE 10.122 1006-2166 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03340	00338 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 Do Exercício		3,00		32.935,35
				<b>TOTAL</b>	<b>32.935,35</b>



Município de Bandeirantes  
Solicitação 236/2021



Página 2

TOTAL GERAL 32.935,35

**Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa**

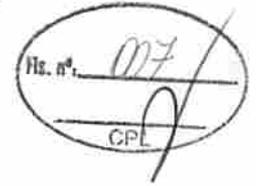
11.001.10.122.1006.2169	32.935,35
Cod 03340 Fonte 00338 G.Fonte E.	32.935,35

WANDERSON DE OLIVEIRA  
Solicitante



# PREFEITURAMUNICIPALDE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 89/2021 - PMB

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

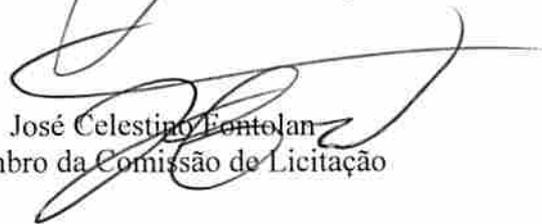
**Despacho:** Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DO COVID-19, VALOR MENSAL DE R\$ 10.978,45 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$ 32.935,35 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, importa em R\$ 32.935,35 (Trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos);**

#### Colha-se manifestação

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

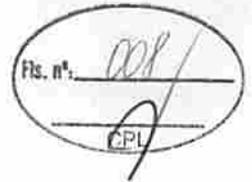
  
Marcos de Moura  
Membro da Comissão de Licitação

  
José Celestino Fontolan  
Membro da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**



**PORTARIA Nº 1.500/2021**

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, os funcionários **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78; **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA** e **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,  
Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

  
**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



## **PUBLICAÇÃO**

O presente ato foi publicado na edição  
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021  
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco  
Ass Tec Administrativo



# PREFEITURAMUNICIPALDE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 89/2021-PMB

Bandeirantes, 09 de junho de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 17/2021-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### PARECER CONTÁBIL

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO: REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DO COVID-19, VALOR MENSAL DE R\$ 10.978,45 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$ 32.935,35 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.**

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3340/338	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

  
Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURAMUNICIPALDE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 89/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 17/2021-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

## PARECER FINANCEIRO

**OBJETO: REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DO COVID-19, VALOR MENSAL DE R\$ 10.978,45 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 32.935,35 (Trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2021, no montante de R\$ 32.935,35 (Trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme facultado pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8666/ e pela Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, e demais legislações correlatas, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 09 de junho de 2021.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.  
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.  
 Vinculados à convênios.

José Rozeyaldo de Oliveira Silva  
Secretário da Fazenda

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

fs. n.º: 012

CPM

## ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Alvará Nº: 370/2020  
Inscrição Municipal: 54-17093  
Reg. Livro: 163  
Folha: 17093

Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo, ou qualquer outra alteração, procurar o Departamento da Receita para as providências necessárias, evitando problemas futuros.

### NOME / RAZÃO SOCIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP

Nome Fantasia: CISNOP

CNPJ: 00.126.737/0001-55

### ENDEREÇO

Logradouro: JUSTINO MARQUES BONFIM

Número: 17

Complemento:

CEP: 86300-000

Bairro: CENTRO

Distrito:

Cidade: Cornélio Procopio

UF: PR

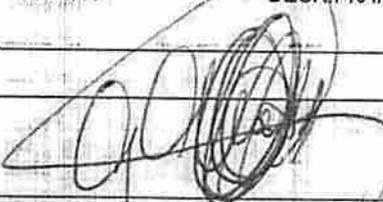
### ATIVIDADE PRINCIPAL E ACESSÓRIAS

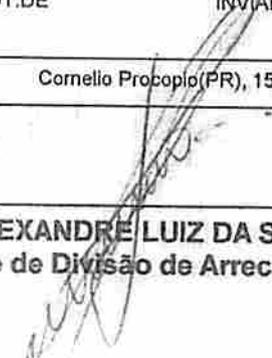
ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, UTI MÓVEL, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, SERVIÇOS DE: TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS E DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS NO CARTÃO DO CNPJ.

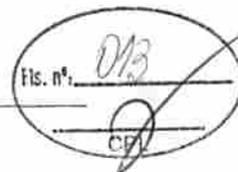
### OBSERVAÇÕES

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE CONF. PROT. Nº 17540 DE 14/12/2020. EMPRESA ESTÁ SUJEITA À COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE (FACHADA, MUROS, PLACAS E OU SIMILARES), DE ACORDO COM O ART. 160 DA LEI MUNICIPAL 093/08 DE 13/11/08 E LEI COMPLEMENTAR Nº 065/02 CONF. RECOM.DA PROM, DEVE O CONTR.DESTIN.OS RESID.-REICL. ÀS COOP ASSOC.DE CATAD. INSCR. NESTE MUNIC.CONF.LEI 12305/10 DECR.7404/10,EXC.AS HIPÓT.DE INVABILIDADE.

Cornélio Procopio (PR), 15 de Dezembro de 2020.

  
GERALDO ALVES  
Secretário Municipal de Administração

  
ALEXANDRE LUIZ DA SILVA  
Chefe de Divisão de Arrecadação



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 00.126.737/0001-55 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 21/07/1994
<b>NOME EMPRESARIAL</b> CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> CISNOP		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL</b> 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS</b> 86.21-6-01 - UTI móvel 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
<b>LOGRADOURO</b> R JUSTINO MARQUES BONFIM	<b>NÚMERO</b> 17	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> 86.300-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CENTRO	<b>MUNICÍPIO</b> CORNELIO PROCOPIO
<b>UF</b> PR	<b>TELEFONE</b> (43) 3520-0121 / (43) 3520-0101	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> DIRETORIA@CISNOP.COM.BR CONTABILIDADECISNOP@OUTLOOK.COM		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 27/08/2005	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/12/2017 às 16:30:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

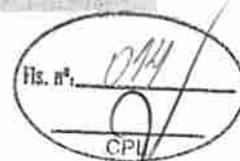
Consulta QSA / Capital Social

Voltar



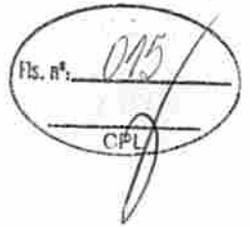
Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023985585-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.126.737/0001-55

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/08/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.126.737/0001-55**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE PARANA**Endereço:** RUA JUSTINO MARQUES BONFIM 17 / JARDIM VITOR DANTAS /  
CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2021 a 08/08/2021**Certificação Número:** 2021041105083767765284

Informação obtida em 07/05/2021 14:25:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Fls. nº. 017  
C/L

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP CNPJ: 00126737000155

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 16160 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PR - CISNOP  
Endereço: Rua JUSTINO MARQUES BONFIM, 17 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWJMMKRPZFHRZSL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.sertaneja.pr.gov.br>

Cornélio Procópio (PR), 07 de Maio de 2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1  
RS. nº. 018  
CPL

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 00.126.737/0001-55  
Certidão n°: 15021314/2021  
Expedição: 07/05/2021, às 14:06:21  
Validade: 02/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.126.737/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP**  
CNPJ: **00.126.737/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:22:53 do dia 07/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2021.

Código de controle da certidão: **8589.5D20.7F2C.897E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



L E I N° 3.618/2016.

Data : 17 de maio de 2016

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP**, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

*A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte*

L E I

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Bandeirantes-Pr, a ratificar sua participação no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**, constituído pelos Municípios de **ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ**, mediante expressa anuência em ata do Conselho Deliberativo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, CISNOP**, realizada em 11 de maio de 2012, no CISNOP, para a finalidade de assinatura e composição do protocolo de intenções, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, para a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas de Saúde, obedecendo as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica e odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema único de Saúde - SUS, podendo firmar ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal, cujo protocolo de intenções segue no anexo I da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

**Art. 2º** - O CISNOP será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito Público, mediante a ratificação, por Lei, dos Municípios consorciados, passando o mesmo a integrar a administração pública de todos os Municípios consorciados.



**Art. 3º** - O Município de Bandeirantes – Pr, poderá firmar contrato de gestão associada com o CISNOP, visando à execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

**Parágrafo Único** – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização bem como à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde, todos de interesse do Município consorciado.

**Art. 4º** - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante a celebração de contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**Art. 5º** - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 6º** - O município abrirá rubrica especial para atender as obrigações orçamentárias para com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, fazendo as alterações legais necessárias.

**Art. 7º** - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2016.

*Celso Benedito da Silva*  
Prefeito Municipal

# CISNOP

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

CNPJ 00.126.737/0001-55  
HTTP://WWW.CISNOP.COM.BR/



### ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ementa: Inclui como fonte de receita do CISNOP a retenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, na forma do art. 158, da CF/88 e das outras providências.

O Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que aprovou a seguinte INCLUSÃO no estatuto do CISNOP.

Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:

*VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal.*

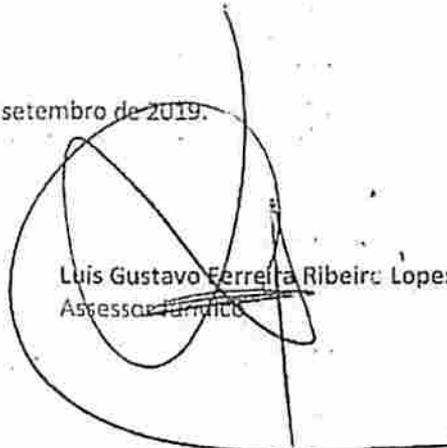
Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:

*IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fontes sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devido aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsão em contrato de rateio ou instrumento congêneres.*

Art. 3º. Fica autorizado o requerimento e o registro da presente alteração estatutária junto ao cartório de registro de títulos e documentos, passando a integrar o estatuto, para todos os fins e efeitos de direito.

Edifício do CISNOP, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

  
GIMERSON DE JESUS SUBTIL  
Diretor-presidente

  
Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes  
Assessor Jurídico

  
Thais Fernanda Freire Ferreira Oliveira  
Advogada do CISNOP

fls. nº <sup>018</sup>  
**018**  
CPI

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ			
PROF. Nº 0002538 LIVRO Nº 05 FLS	REGISTRO Nº 0001120 LIVRO A Nº 020-FLS 203 AVENBACÃO: 12	EMOLUMENTOS	
 Procópio, 01 de outubro de 2017. NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR	ATOS	VRC	R\$
	Registro	100,00	19,30
	Funções		8,40
	Funções		1,17
	Distr/Funções		9,02
	ISS		0,97
	FADEP		0,97
TOTAL R\$			39,83
SELO DIGITAL: ccm4L6DMp1la66J, Control: vcmzfaXIGo, http://www.fazrpor.com.br			



Registro de Títulos e Documentos  
Registro de Pessoas Jurídicas

Rua Neto Gonçalves, 83 - Centro  
Cornélio Procopio - PR  
Tel/Fax: (43) 3524-1972

MILSON PINEGAL LOPES VILAR  
Registrador

Ins. nº. 0274

070

LIVRO A-020

CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-012

FOLHA 234

Folha 002 de 002

## CISNOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

REV. 00.126.737/0001-35  
CNPJ: 07.024.030/0001-47

### ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Ementa: Inclui como fonte de receita do CISNOP a retenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, a qualquer título, na forma do art. 158, da CF/88 e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que aprovou a seguinte **INCLUSÃO** no estatuto do CISNOP:

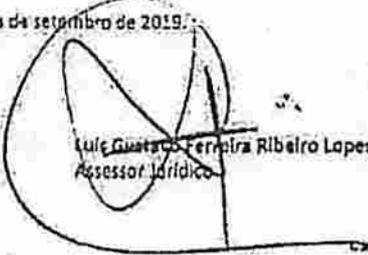
Art. 1º. Fica incluído o inciso VI ao artigo 7º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:  
*VI - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devida aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal.*

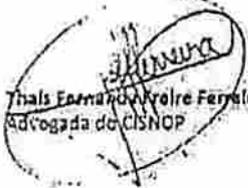
Art. 2º. Fica incluído o inciso IX ao artigo 8º do estatuto do Consórcio, com a seguinte redação:  
*IX - O produto e os montantes que pertencem aos Municípios de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo CISNOP, devida aos Municípios que o integram, na forma do art. 158, da Constituição Federal, mediante previsto em contrato de rateio ou instrumento congêneres.*

Art. 3º. Fica autorizada o requerimento e o registro da presente alteração estatutária junto ao cartório de registro de títulos e documentos, passando a integrar o estatuto, para todos os fins e efeitos de direito.

Edição do CISNOP, aos 16 dias do mês de setembro de 2019.

  
GILMERON DE JESUS SUBTIL  
Diretor-presidente

  
Luíza Guatara Ferreira Ribeiro Lopes  
Assessor Jurídico

  
Thais Esmeralda Velloso Ferreira Oliveira  
Advogada do CISNOP

fls. nº: 025  
071

LIVRO A-020 CERTIDÃO REGISTRO Nº 1.126-012 FOLHA 234/V

Versão da Folha 002 de 002

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS		NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - ENQUILTRADOR	
CORRÊLHO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ			
FEIÇÃO Nº 0001	DOCUMENTO Nº 000126	EXCLUSIVAMENTE	
LIVRO Nº 020	LIVRO A Nº 00-PLS III		
AUTUAÇÃO Nº 12			
RELEVANTE: Processo nº 01 de outubro de 2019.		ATOS	VLC
		Expõe	19,39
		Requis	2,48
		Quota	1,11
		Cartório	2,82
		ISS	6,91
		FUNARPEN	6,91
TOTAL R\$		39,63	



NADA MAIS, Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. COTA: VLC 60,00 Emolumentos R\$9,65, Selo (Funarpen): R\$1,17, Funra|us: R\$2,41, ISS: R\$0,48, FUNARPEN: R\$0,48 TOTAL R\$14,76.

O referido é verdade e sou fô.  
 Cornélio Procópio-PR, 01 de outubro de 2019,

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR  
 Registrador

FUNARPEN



SELO DIGITAL  
 40nh4;u5súr.WV46J  
 vchMy.ZbvKz.  
<http://funarpen.com.br>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 026

093

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISNOP, COM VISTAS À ADEQUAÇÃO DO CISNOP À LEI 11.107/2005, PARA QUE O MESMO PASSE A TER PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO e que seu Estatuto seja adequado às disposições da Lei de Regência.

Pelo presente instrumento, os Municípios de ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA e URAÍ, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, RESOLVEM entabular o presente protocolo de intenções para que o CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ passe a ter personalidade jurídica de direito público.

CONSIDERANDO que o consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da saúde, surge numa perspectiva de se buscar práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, em respeito ao prescrito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, eixo central do sistema jurídico nacional, que impõe ao Poder Público o dever de dar concretização às normas programáticas voltadas ao direito relativo à saúde (direito este de todos e dever do Estado) estendidas pelo corpo da Constituição Federal, de modo que resulte atendido o desiderato maior dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil que é construir uma sociedade livre, justa e solidária, na medida que resta reduzida as desigualdades sociais e regionais.

CONSIDERANDO, não obstante todas essas vantagens que o CISNOP já apresenta, tendo sido constituído como associação civil, encontrou uma barreira legal em relação à Captação de recursos junto à União, posto que o artigo 39 do Decreto nº 5.017/2007, que regulamenta Lei nº 11.107/2005, optou por prever que "A partir de 1º de Janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido."

CONSIDERANDO, pois, que esse impedimento de receber recursos financeiros da União, sem dúvida, prejudica indiretamente o atendimento pelo CISNOP da demanda reprimida existente nos municípios consorciados, porquanto impede sua ampliação e uma realização mais eficaz de seus objetivos.

CONSIDERANDO A Lei nº 11.107/2005 prevê a possibilidade de constituição do consórcio como associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Em sendo assim, com vistas à continuidade e ampliação dos serviços oferecidos pelo CISNOP, imperativo sua transformação em associação pública Intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público.

CONSIDERANDO, por fim, que esta nova formatação jurídica permitirá que o CISNOP receba recursos financeiros decorrentes de convênios que serão celebrados com a União e com o próprio Estado,

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 85.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 027



usufruindo, além disso, de outras vantagens legais como, por exemplo, a imunidade tributária recíproca (IRPJ, IOF, IPTU, IPVA, ISSQN...), prazos processuais privilegiados, isenção de custas processuais, aplicação da regra dos precatórios, vantagens licitatórias e etc.

Resolvem, celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que passará a ter validade mediante a aprovação e publicação das leis de ratificação pelos entes consorciados, na forma abaixo:

*Pelo presente instrumento, os Municípios de ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARLIANA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SAPOEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA e URAÍ, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação municipal, estadual e federal correlata, aprovam o texto do Estatuto Social do CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no Contrato de Consórcio Público respectivo.*

### CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

*Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná ou simplesmente "CISNOP", criado em 15 de outubro de 1993, passa a ser um Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas demais normas que vier a adotar.*

*§ 1º - O CISNOP, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades hierativas.*

*§ 2º O CISNOP adquire personalidade jurídica de direito público após a ratificação, mediante lei, de todos os entes consorciados da alteração promovida no presente ajuste.*

*§ 3º Ficam preservadas as situações jurídicas consolidadas sob a atuação do CISNOP, pessoa jurídica de direito privado, de forma que o CISNOP, pessoa jurídica de direito público, o sucederá em direitos e obrigações, de conformidade com este Contrato de Consórcio Público e alterações e leis que o ratificaram;*

*Art. 2º - O CISNOP é constituído pelos Municípios consorciados, nas condições do Contrato de Consórcio Público respectivo, podendo ser representados, nos casos expressamente permitidos, por órgãos da Administração Direta e Indireta dos Municípios consorciados, os quais, por seus representantes legais, firmam o presente Estatuto.*

*Parágrafo único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e neste contrato, sendo que:*

*1 - consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios no preâmbulo desse estatuto, desde que o seu representante legal tenha firmado este documento;*

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



II - o ente da Federação não designado neste Contrato de Consórcio Público poderá integrar o CISNOP desde que haja a sua inclusão contratual, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, com a ratificação do Contrato de Consórcio Público por si, por meio de lei, em até dois anos contados da aprovação de seu ingresso, sendo que o Conselho Deliberativo se responsabilizará pela respectiva alteração no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto;

III - a lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Contrato de Consórcio Público, sendo que, nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores.

## CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 3º - Observada a autonomia municipal e o disposto no Contrato de Consórcio Público, o CISNOP tem por finalidade ordenar a utilização dos recursos disponíveis para reforçar o papel de seus integrantes na elaboração e gestão das políticas públicas de Saúde, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela legislação, possibilitando a gestão associada de serviços públicos por meio do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, podendo firmar ou figurar como interventor em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais para o alcance de seus objetivos, inclusive o Governo Federal.

§1º Em desdobramento ao objetivo fundamental previsto no caput desta cláusula, são os seguintes os demais objetivos a serem desenvolvidos pela CISNOP:

I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Contrato de Consórcio Público; quando o CISNOP não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS nos Municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, por meio de gestão associada, Contrato de Programa e Contrato de Rateio;

III - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme a legislação vigente, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios consorciados, mediante a pactuação de Contrato Programa, Contrato de Rateio e respectivos pagamentos;

V - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em Contrato de Programa e Contrato de Rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

fts. nº. 029

096

VI - representar os Municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VIII - aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do CISNOP;

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII - viabilizar ações conjuntas na área da compra ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XIII - fomentar o fortalecimento das especialidades de Saúde existentes nos Municípios ou que neles vierem a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes à população, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos respectivos;

XIV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do CISNOP;

XV - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

XVI - estabelecer relações cooperativas com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII - viabilizar a existência de infra-estrutura de Saúde regional na área territorial do CISNOP, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVIII - realização de licitações, dentro das áreas de atuação do CISNOP, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da Administração Indireta deste;

XIX - realização de licitações compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou antes de sua Administração Indireta;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 130

097

XX – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

XXI – representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

§2º Os bens adquiridos ou administrados pelo CISNOP serão usados somente pelos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma do regulamento previsto na Assembleia Geral.

§3º Nos casos de retirada do Município consorciado ou de extinção do CISNOP, os bens permanecerão em condomínio até que a Assembleia Geral lhes decida o destino.

§4º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o CISNOP autorizado a promover as desapropriações, proceder com requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§5º O CISNOP poderá prestar seus serviços em prol de outras entidades públicas ou privadas, desde que haja a cobrança dos valores respectivos em patamares de mercado.

§6º Ocorrendo a liberação de recursos de quaisquer esferas governamentais ou não-governamentais a algum dos Municípios consorciados, por intermédio ou mediante a colaboração direta ou indireta do CISNOP, a contrapartida respectiva, caso existente, será desembolsada única, exclusiva e diretamente pelo Município consorciado beneficiado.

§7º Na hipótese do §6º, caso a contrapartida seja dada pelo CISNOP, deverá o Município consorciado promover o reembolso respectivo, nas formas e condições previstas no Contrato de Programa.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o CISNOP poderá:

I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários à ampla realização das finalidades do CISNOP, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como de outras esferas de governo;

III - prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, bem como veículos de transporte para pacientes;

IV - adquirir equipamentos na área médica e odontológica, insumos e produtos, drogas e medicamentos, necessários à realização de serviços de Saúde à população pertencente aos Municípios de abrangência do CISNOP;

V - contratar e credenciar profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de Saúde, bem como pessoas jurídicas para a prestação desses serviços, obedecida a legislação respectiva, por meio de contratos ou parcerias, convênios de cooperação com consorciados.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000

Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº. 0311

098

unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades estaduais e federais;

VI – administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de Saúde, programas governamentais e projetos afins relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos Municípios associados, mediante gestão associada, Contrato de Programa, Contrato de Rateio e pagamentos dos preços respectivos;

VI - receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessárias, as quais integrarão seu patrimônio.

§1º Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos constantes no artigo 3º deste Estatuto, os quais serão prestados conforme o Contrato de Programa.

§2º O Contrato de Programa poderá autorizar o CISNOP a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados.

§3º Os serviços serão prestados nas áreas dos Municípios consorciados, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem exercidas atividades em prol dos Municípios consorciados em outras localidades, caso haja necessidade.

§4º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em proveito dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

§5º Exclui-se do caput o Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para exclusão da gestão associada de serviços públicos.

§6º Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ao CISNOP o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos a serem prestados, referidos no artigo 3º deste Estatuto.

§7º Ao CISNOP fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, a terceiros seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao CISNOP estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

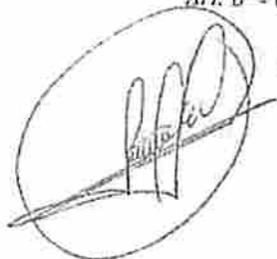
### CAPÍTULO III – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 5º - A sede do CISNOP é o Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Conjunto Vitor Dantas, em Cornélio Procópio, Paraná – CEP 86300-000; todavia, para que haja proveito para os consorciados, poderá o CISNOP desenvolver atividades em escritórios ou sedes localizadas em outras localidades, inclusive Municípios não-consorciados, visando facilitar o alcance de suas finalidades. Parágrafo único. A Assembleia Geral do CISNOP, mediante decisão dos consorciados, poderá alterar a sede.

Art. 6º - O CISNOP terá duração indeterminada.

### CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



Art. 7º - O patrimônio do CISNOP constituir-se-á de:

I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III – bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

IV – outras rendas eventuais.

V – Rendas provenientes dos contratos de rateio, celebrados com os entes consorciados;

Parágrafo único. A aquisição e a alienação dos bens imóveis será deliberada pela Assembleia Geral, sendo os bens atuais inalienáveis, podendo ser vendidos apenas na hipótese de aquisição de imóvel de preço igual ou superior.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do CISNOP:

I – os oriundos de seus consorciados, nos termos do Contrato de Consórcio Público, Contrato de Programa e Contrato de Rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados;

II – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais;

III – a renda do patrimônio;

IV – o saldo do exercício financeiro;

V – as doações e legados;

VI – o produto da alienação de bens;

VII – o produto de operações de crédito;

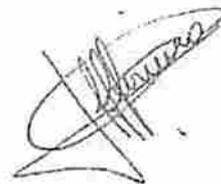
VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§1º O exercício social encerrar-se-á, anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro.

§2º Até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano deverá ser apresentado, pelo Presidente do CISNOP, para deliberação em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, o Relatório de Gestão, o Balanço do Exercício Anterior, Parecer do Conselho Fiscal e Auditoria Externa; se for o caso.

## CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



Art. 9º - Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do Ente consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo do CISNOP, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

#### CAPÍTULO VI - DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 10 - Para o cumprimento das finalidades do CISNOP, além dos recursos oriundos de seus consorciados nos termos do Contrato de Consórcio Público, do Contrato de Programa e dos serviços públicos prestados, haverá uma contribuição periódica de cada consorciado constante em Contrato de Rateio, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, na forma do disposto neste Instrumento.

#### CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

##### Seção I Disposições Preliminares

Art. 11 - O CISNOP exterioriza suas normas e se organiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no Contrato de Consórcio Público, neste Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

##### Seção II Dos Órgãos do CISNOP

Art. 12 - O CISNOP é composto dos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

IV - Assessoria Técnica;

V - Assessoria Administrativa.

##### Seção III

##### Do conselho Deliberativo

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



Art. 13 - O Conselho Deliberativo, que é a instância máxima do CISNOP, constitui-se em órgão colegiado composto pelos chefes dos poderes executivos de todos os Municípios consorciados, os quais poderão delegar representantes nas hipóteses permitidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Ninguém poderá representar, na mesma Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, dois entes consorciados.

Art. 14 - o Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em datas a serem definidas, e extraordinariamente, sempre que convocada; no âmbito da convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a destituição da diretoria e alteração estatutária.

Parágrafo único. A convocação do Conselho Deliberativo, de forma ordinária deverá ocorrer com 10 (dez) dias de antecedência e de forma extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação a sua realização, com divulgação por meio de publicação no órgão de imprensa do CISNOP, podendo haver o encaminhamento de convites pessoais por meios físicos ou eletrônicos.

Art. 15 - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral/Conselho Deliberativo. §1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade aos funcionários do CISNOP ou a ente consorciado.

§2º O Presidente do CISNOP, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§3º É direito de 1/5 dos entes consorciados convocarem um Conselho Deliberativo/Assembleia.

Art. 16 - Para que haja a instalação do Conselho Deliberativo, será necessária a presença da maioria absoluta dos entes consorciados, sendo esse o número mínimo de consorciados para que sejam processadas as deliberações, admitindo-se quorum qualificado apenas para que haja a apreciação de determinadas matérias.

Art. 17 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aplicar a pena de exclusão dos entes do CISNOP;

II - elaborar os estatutos do CISNOP e aprovar as suas alterações;

III - eleger o Presidente do CISNOP, os demais integrantes da diretoria e o Conselho Fiscal para um mandato de dois anos, permitida a reeleição;

IV - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir quaisquer membros indicados pela diretoria

V - aprovar:

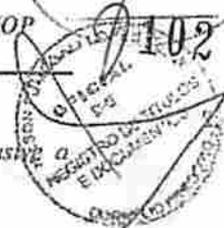
a) o Plano Plurianual de Investimentos;

b) o Programa Anual de Trabalho;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

035  
fis. nº



c) o Orçamento Anual do CISNOP, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de preços públicos, bem como de outros valores devidos ao CISNOP pelos consorciados;

f) a alienação e a oneração de bens do CISNOP ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VI – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CISNOP;

VIII – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo CISNOP;

b) o aperfeiçoamento das relações do CISNOP com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§1º Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o CISNOP mediante decisão unânime do Conselho Deliberativo, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado, haverá a deliberação apenas pela diretoria;

10

§2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§3º O mandato do Diretor-Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa no Conselho Deliberativo, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

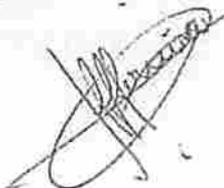
Art. 18 - O Presidente, os demais integrantes da diretoria e o Conselho Fiscal e suplentes respectivos serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença mínima da maioria absoluta dos consorciados, considerando-se eleito o candidato que obtiver, em turno único, o voto da maioria absoluta dos consorciados; poderão ser apresentadas candidaturas individuais ou por chapas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral; somente será aceita a candidatura, para Presidente, de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado, o qual poderá ser votado por todos os presentes, sejam eles chefes de outros poderes executivos ou agentes por estes devidamente delegados por procuração.

§1º O Presidente, os demais membros da diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada na Assembleia.

§2º Caso a candidatura não obtenha a maioria absoluta dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos ou chapas serão os dois candidatos mais votados; no segundo



Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais votos; havendo novo empate, haverá a preferência pelos candidatos mais idosos.

§3º A eleição para diretor-Presidente, para os demais integrantes da diretoria e para o Conselho Fiscal acontecerão no último bimestre do mandato imediatamente anterior, sendo que as posses ocorrerão ao final do mandato em exercício.

Art. 19 - Em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo especificamente convocada, poderá ser destituído o diretor-Presidente do CISNOP ou membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, verificada falta grave, respeitando-se o quórum de 2/3 dos entes.

§1º Caso aprovada a destituição de membro da diretoria, proceder-se-á, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

Art. 20 - Será convocada Assembleia Geral do Conselho Deliberativo específica para a elaboração ou alteração dos estatutos do CISNOP, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento.

§1º Os estatutos somente poderão ser elaborados ou alterados por proposta de resolução de autoria de, no mínimo, dois entes consorciados.

§2º A aprovação da proposta de resolução dependerá do voto da maioria simples dos entes consorciados presentes.

§3º Os estatutos do CISNOP e suas alterações entrarão em vigor após o devido registro.

11

Art. 21 - Nas atas da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

§1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral do Conselho Deliberativo mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

#### Seção IV DA DIRETORIA do CISNOP

Art. 22 - A Diretoria Administrativa será composta por 5 (cinco) membros efetivos que serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros, com um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, os quais também exercerão gratuitamente suas funções, com direito a reeleição.

Art. 21º - a Diretoria Administrativa será formada por:

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 067

104

- Um Diretor Presidente;
- Um Diretor Vice—Presidente;
- Um Diretor—Secretário;
- Um Diretor—Financeiro;
- Um Diretor de Relações Públicas e Sociais

§ 1º - Cada diretor terá um suplente eleito conjuntamente que o substituirá nas faltas e impedimentos.

§ 2º - A Diretoria Administrativa eleita tomará posse nos 10 (dez) dias seguintes à eleição.

§ 3º - A Diretoria se reunirá mensalmente, em data previamente designada sendo necessária a presença de pelo menos 3 (três) de seus membros, para tomarem as deliberações, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º. No caso de Empate compete ao Diretor-presidente da Diretoria votar pelo desempate.

§ 5º.- Não haverá percepção de remuneração ou quaisquer espécies de verba indenizatória por parte dos membros da diretoria caso já percebam qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público.

§ 6º.- Ao Diretor Financeiro compete:

- a)- Assinar ou endossar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor Presidente;
- b)- Controlar a arrecadação das Receitas sociais;
- c)- Controlar, em conjunto com o Diretor Presidente, a escrituração das receitas e das despesas do Consórcio;
- d)- Fornecer, bimestralmente, diretoria e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, relatórios das situações financeiras do CISNOP;
- e)- Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do CONSÓRCIO bem como a documentação bancária e contábil;
- f)- Fornecer, mensalmente, as previsões e orçamentos financeiros;
- g)- prestar todo o esclarecimento necessário e colocar toda a documentação à disposição do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 23 - Além do previsto nos estatutos, compete a diretoria:

1- julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº: 038

205

c) aplicação de penalidades aos servidores do CISNOP;

II – autorizar que o CISNOP ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de servidores e de servidores temporários;

IV – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISNOP.

§1º O Presidente poderá delegar à Assessoria Técnica e Administrativa as atribuições que julgar necessárias.

Art. 24 - Sem prejuízo do que preverem os estatutos do CISNOP, incumbe ao Presidente:

I – representar o CISNOP judicial, extrajudicialmente, ativamente e passivamente.

II – ordenar as despesas do CISNOP e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões do Conselho Diretor;

IV – zelar pelos interesses do CISNOP, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este contrato ou pelos estatutos a outro órgão do CISNOP;

V – promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do CISNOP;

VI – assinar quaisquer documentos do CISNOP, em conjunto com outros órgãos, inclusive os contábeis, os relacionados às licitações e congêneres.

Art. 25 – A Diretoria Administrativa será auxiliada por uma Assessoria Administrativa e Técnica que será exercida por pessoas devidamente capacitadas ao exercício dessas funções, indicadas, contratadas ou nomeadas pelo Presidente, a qual se responsabilizará:

- pela escrituração contábil e arrecadação das receitas originárias das contribuições bem como por outras que sejam necessárias ao desenvolvimento do CONSÓRCIO e ainda por donativos diversos, inclusive subvenções e outros auxílios destinados à instituição;

- Pela movimentação financeira e patrimonial do CONSÓRCIO, sob a responsabilidade do Diretor Financeiro;

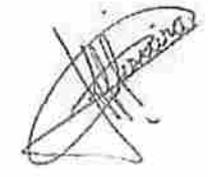
- Pela realização das despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa;

- pela promoção das atividades necessárias a manter permanente a participação dos municípios no consórcio.

- pela criação de comissões ou grupos de trabalho para atividades específicas, após autorização da Diretoria Administrativa;

- pelo cumprimento de todas as demais atribuições exigidas pela Diretoria administrativa.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



*Seção V*  
*Do Conselho Fiscal*

*Art. 26 - O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISNOP, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao CISNOP.*

*Art. 27 - O Conselho Fiscal é composto por três Conselheiros Titulares e por três Conselheiros Suplentes, os quais serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.*

*§1º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada pelo Conselho Deliberativo.*

*Art. 28 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, na forma ditada no presente instrumento.*

*Art. 29 - O Conselho Fiscal funcionará sempre que necessário e assim o for exigido em razão das atividades orçamentárias e financeiras do CISNOP, mediante convocação de seu Presidente.*

*Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:*

*I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CISNOP;*

*II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;*

*III - exercer o controle de gestão e de finalidades do CISNOP;*

*IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos a diretoria e à Assessoria Técnica;*

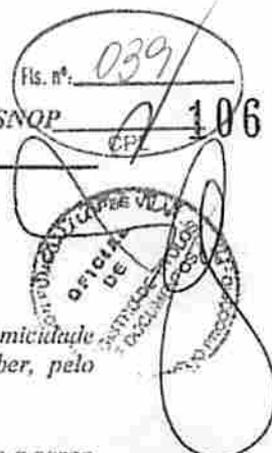
*V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.*

*Art. 31 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a diretoria, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.*

*Seção VI*  
*DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE*

*Art. 32- O Conselho Intermunicipal de Saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde de cada um dos municípios integrantes do Consórcio, os quais entre si elegerão anualmente: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais não poderão receber remunerações do Consórcio, a qualquer título.*

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



Art. 33 — Compete ao Conselho Intermunicipal de Saúde:

- I - estabelecer e apresentar a Diretoria Administrativa, diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos atividades e programas de trabalho do Consórcio;
- II - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à População pelo Consórcio;
- IV - solicitar a convocação de reunião do Conselho Deliberativo, bem como a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;
- V - estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio quanto a prestação de serviços e execução de ações de saúde;
- VI - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados pela Diretoria Administrativa, para realização dos objetivos do Consórcio;
- VII - Assessorar diretamente a Diretoria Administrativa.

Art. 34 - O Conselho Intermunicipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo quatro vezes por ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, ou quando convocados, com antecedência mínima de 03 (três) dias pela Diretoria Administrativa.

15

Art. 35 — As decisões do Conselho Intermunicipal de Saúde serão tomadas pela maioria dos membros presentes e levadas pelo seu presidente a Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único — O presidente do Conselho Intermunicipal de Saúde, poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo e das reuniões da Diretoria Administrativa, sem no entanto ter qualquer direito a voto.

#### CAPÍTULO VIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

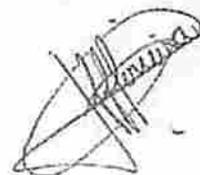
Art. 36 – Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do CISNOP os Entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral do Conselho Deliberativo.

Art. 37 - O acesso ao disposto no caput deste artigo dependerá da situação de adimplência com o CISNOP, na conformidade do disposto nas resoluções, que dispõem sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

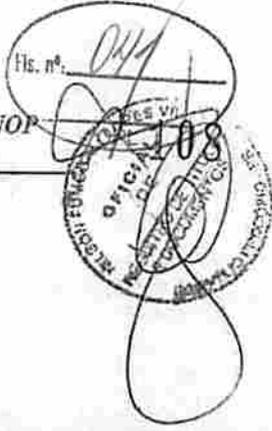
Art. 38 - Observadas as legislações municipais, os Entes consorciados poderão ceder ao CISNOP bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ



*Art. 39 - O Ente Consorciado tem direito a:*

- I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;*
- II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do CISNOP;*
- III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;*
- IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do CISNOP;*
- V – desligar-se do CISNOP, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.*

*§1º Ao Ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal, obtida a devida autorização de seu Poder Legislativo.*

*§2º A Assembleia Geral do Conselho Deliberativo providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o caput deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.*

*§3º Fica estabelecido que dois entes consorciados têm direito à convocação de Assembleia Geral do Conselho Deliberativo, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do CISNOP.*

16

*Art. 40 - O Ente tem o dever e obrigação de:*

- I – cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do CISNOP;*
- II – satisfazer pontualmente seus compromissos para com o CISNOP;*
- III – prestar ao CISNOP esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do CISNOP;*
- IV – trabalhar em prol dos objetivos do CISNOP, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do CISNOP, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.*

*§1º Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou preços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atraso, acrescida da respectiva atualização financeira;*

*§2º A suspensão pelo atraso será imposta pela Diretoria do CISNOP – ou por delegação à Assessoria –, cabendo pedido de reconsideração dessa decisão, no prazo de cinco dias contado da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISNOP.*

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

§3º Mantida a decisão, caberá recurso a diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, pelo ente consorciado, por meio da publicação no órgão oficial de imprensa do CISNOP.

#### CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Art. 41 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;

II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISNOP: pena de exclusão;

III - reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos: pena de exclusão.

Art. 42 - A aplicação das penalidades é de competência do diretor-Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43 - As penalidades aplicadas serão comunicadas de ofício ao infrator, por meio de publicação no órgão de imprensa do CISNOP ou por intermédio de ofício endereçado a este, com Aviso de Recepção.

Art. 44 - Em relação a qualquer penalidade aplicada prevista neste capítulo, caberá recurso para o Conselho Deliberativo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

#### CAPÍTULO XI - DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 51 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da pena de suspensão no prazo de dois anos, ou que infringir o Contrato de Consórcio Público, as disposições estatutárias ou a Lei.

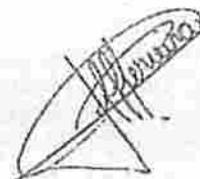
Parágrafo único. Será aplicada a penalidade de exclusão ao ente consorciado que concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada com o CISNOP.

Art. 45 - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato de Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão do Conselho Deliberativo, exigida a maioria absoluta dos votos dos entes consorciados, observada a ampla defesa e o contraditório.

§1º Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido ao próprio Conselho Deliberativo, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§2º Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

Rua Justino Marques Bonfim, 17 - CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507





I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao CISNOP ou que colida com seus objetivos;

II - deixar de realizar com o CISNOP as operações que constituem seu objetivo social;

III - depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pelo CISNOP ou do Contrato de Consórcio Público.

Art. 46 - A retirada de membro do CISNOP dependerá de ato formal de seu representante perante o Conselho Deliberativo.

Art. 47 - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o CISNOP.

Parágrafo único. Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão manifestada pelo Conselho deliberativo;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

10

## CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 48. A extinção do CISNOP dependerá de instrumento aprovado pelo Conselho Deliberativo, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação do Conselho Deliberativo, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao CISNOP público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º Os bens destinados ao CISNOP pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão manifestada pelo Conselho Deliberativo;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pelo Conselho Deliberativo do CISNOP.

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CISNOP.

### CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, deverão nas Assembleias Gerais em primeira convocação a maioria absoluta dos entes consorciados e não havendo este numero será convocada uma nova Assembleia, devendo os assuntos tratados serem aprovados pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 50 – Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

Art. 51 – Os membros das unidades de direção e administrativas do CISNOP não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 53 - Os servidores do CISNOP são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 54 - O quadro de pessoal do CISNOP é composto pelos empregados públicos e constam da Resolução nº. 012/2007, do Conselho Deliberativo, de 11 de maio de 2007 e suas posteriores alterações; as quais ficam integralmente ratificadas.

§1º Os empregos do CISNOP serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma preconizada pelo art. 37, II, da Constituição Federal.

§2º Os salários dos empregos públicos são os definidos no Contrato de Consórcio Público, sendo que até o limite fixado no orçamento anual do CISNOP a diretoria poderá conceder revisão anual de remuneração.

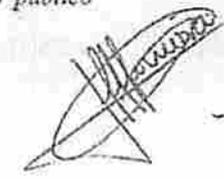
Art. 55 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente motivada por meio de resolução subscrita pela Presidência e aprovada pela diretoria, a qual estabelecerá quais empregos serão providos temporariamente, por meio de teste seletivo simplificado, bem como a respectiva remuneração e carga horária.

Parágrafo único. A remuneração da contratação temporária será compatível com a remuneração prevista para o emprego público correlato eventualmente existente.

Art. 56 - As contratações temporárias terão prazo de até um ano.  
§1º O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§2º Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOR  
CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 048

Art. 57 – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

Cornélio Procópio (PR), 24 de março de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos -  
Presidente

Isalás da Luz  
Assessor Jurídico  
OAB PR 31260

Thais Fernanda Fraire Ferreira  
Advogada CISNOR  
OAB PR 49870

ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR
ANDARA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB
BANDEIRANTES	LINO MARTINS
CONGONHINHAS	LUCIANO MERHY
CORNÉLIO PROCÓPIO	AMIN JOSE HANNOUCHE
ITAMBARACA	CARLOS CESAR DE CARVALHO
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO
NOVA AMERICA DA COLINA	ERNESTO ALEXANDRE BASSO
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS
NOVA SANTA BARBARA	ERIC KONDO
RANCHO ALEGRE	DARLENE DO PRADO MOREIRA
RIBEIRAO DO PINHAL	WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
SANTA AMELIA	JARBAS CARNELOSSI
SANTA MARIANA	JORGE RODRIGUES NUNES
SANTO ANTONIO DO PARAISO	WANDERLEY MARTINS FERREIRA
SAO JERONIMO DA SERRA	JOAO RICARDO DE MELO
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
SAPOPEMA	GIMERSON DE JESUS SUBTIL
SERTANEJA	JAMISON DONIZETI DA SILVA
URAI	CARLOS ROBERTO TAMURA

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CEP 86.300-000  
Fone / Fax (43) 3904-1500 / 3904-1507

fts. nº. 046  
CP

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ  
CNPJ 00126737/0001-55**

Ata de reunião do Conselho Deliberativo do CISNOP – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, realizada aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (09/04/2020) iniciada às 09:30 horas no auditório do Centro Cultural de Cornélio Procópio, conduzida pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil – Presidente do CISNOP e com a presença dos senhores prefeitos municipais membros do Conselho Deliberativo do CISNOP que assinaram lista de presença e que é parte integrante desta ata. Também estavam presentes o Diretor da 18ª Regional de Saúde, o Sr. Cláudio Cordeiro da Silva Filho, o Assessor Jurídico do CISNOP, Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, a Diretora Administrativa do CISNOP, Cristina Martins Alves e o prefeito de Nova América da Colina e presidente da Amunop – Associação dos Municípios do Norte do Paraná, Ernesto Alexandre Basso. **Pauta da reunião: Plano de Contingência Covid-19, Leitos exclusivos para a Covid-19 em hospital geral e UTI, Testes para Covid-19, Transporte especial para Covid-19 e Assuntos diversos que necessitaram da devida deliberação, conforme abaixo.** (1) O senhor presidente iniciou a reunião informando os presentes que a aquisição de testes rápidos para detecção do Coronavírus (Covid-19) pelo Cisnop esbarra na necessidade de se comprar grandes lotes e em alguns fornecedores estarem solicitando o pagamento antecipado de cinquenta por cento do valor da compra, sem a emissão de nota fiscal, prática essa que não pode ser realizada pelo poder público e no tocante as quantidades não foram encaminhados pelos secretários os pedidos que viabilizassem a estimativa para a compra, no entanto informou aos presentes que o Cisnop poderá fazer o credenciamento de laboratórios para realização dos exames de Covid-19 e que pela pesquisa de mercado, o exame ficaria na faixa de duzentos reais e que a metodologia será a que o infectologista do Cisnop apontar como a mais aconselhável. Após breves perguntas e explanações dos presentes, o presidente colocou a possibilidade de credenciamento em votação e ela foi aprovada por unanimidade. (2) Passando ao próximo assunto, o presidente do Cisnop informou aos presentes que o transporte dos pacientes de Covid-19 em ambulâncias dos Municípios poderá deflagrar inúmeros problemas aos municípios, uma vez que esse transporte necessita de uso de EPI'S especiais, desinfecção do veículo, descarte dos EPIS, desinfecção dos funcionários e em caso de confirmação do paciente transportado, a quarentena dos funcionários, e informou que para solucionar o problema foi encaminhado a empresa que realiza o serviço do SAMU uma solicitação de orçamento para que a mesma disponibilizasse uma equipe específica

Página | 1

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP**  
**CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ**  
**CNPJ 00126737/0001-55**

para o transporte de suspeitos do Covid-19, desde que o veículo e o abastecimento fosse realizado pelos Municípios e que a empresa enviou um orçamento que o presidente julgou bastante alto e solicitou a reavaliação dos valores por parte da empresa, mas fez consideração aos presentes que, por se tratar de um assunto que necessita de providências e deliberação urgentes, sugeriu aos presentes que fosse deliberado naquele momento acerca de um valor “per capita” máximo a ser estabelecido e votado na presente reunião; após breve discussão, ficou estabelecido o valor máximo de trinta e cinco centavos (R\$ 0,35) de real, máximo, por três meses podendo ser prorrogado por igual período se necessário, para esse transporte, tendo sido colocado em votação e aprovado por unanimidade. (3) Passou-se então para a explanação do Plano de Contingência Covid-19 para a 18ª Regional de Saúde, os presentes foram informados que foi realizado um esboço de quais seriam as referências da Covid-19 na região, tendo sido exposto que a Santa Casa de Cornélio estaria disposta a abrir mais (10) dez leitos de UTI para enfrentamento da pandemia e que esses leitos utilizariam equipamentos já existentes na região e que os custos com equipe e insumos poderiam ser custeados pelos Municípios através do Cispnop com um custo de dois reais/habitante, por mês, e que a princípio, esses leitos ficariam apenas para a utilização de pacientes da 18ª R.S. e foi perguntado pelos presentes se há garantia de acesso apenas pelos municípios poderia vir a ser interrompida, o Assessor jurídico do Cispnop explicou aos presentes que os leitos poderiam vir a serem requisitados pelo Estado para compor a rede de atendimento estadual com a regulação da central de leitos estadual, em caso de necessidade futura, não sendo possível garantir a exclusividade aos Municípios que compõem a 18ª R.S., e, em seguida, o Diretor da 18ª R.S. informou que editadas a portaria 568, do Ministério da Saúde que alteram os valores dos leitos de UTI para Covid-19 e que, também, foi editada portaria que estabelece que os hospitais de Santa Mariana (36 leitos), Uraí (48 leitos), Sapopema (31 leitos) e Ribeirão do Pinhal (44 leitos), no sentido de cadastramento para leitos não Covid, que seriam regulados pela central de regulação do Estado, deixando seus leitos apenas para essa finalidade, informando que, diante disso, o plano de contingência traçado para a região deveria ser refeito; o diretor da regional tirou dúvidas dos presentes sobre como seria o atendimento dos referidos hospitais e salientou que é de inteira responsabilidade as informações de equipe e número de leitos informados pelos mesmos, no momento do cadastro respectivo e pleitear os recursos oriundos dessa portaria. O presidente retomou o assunto da criação de mais dez leitos

Página | 2



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ  
CNPJ 00126737/0001-55**

de UTI na Santa Casa de Cornélio Procópio com custeio pelos Municípios e após nova rodada de discussão pelos presentes, o presidente do Cisnop colocou o assunto em votação e ele foi desaprovado por unanimidade. Ficando decidido que os leitos deveriam ser colocados para habilitação pelo SUS. (4) O Prefeito de Cornélio Procópio fez uso da palavra informando a todos o Hospital Regional que está localizado no Município de Cornélio Procópio está em fase de finalização e que propunha um movimento regional junto às Autoridades de Saúde, Governador e Deputados para que fossem feitos esforços urgentes no sentido de serem destinados recursos financeiros para tanto e finalizar a obra e equipar o referido hospital para o atendimento à Covid-19, uma vez que o mesmo conta com a capacidade de trinta e seis leitos de UTI e cento e trinta e três leitos ambulatoriais, números expressivos para o atendimento da população da região. Os prefeitos presentes aderiram, de forma unânime, à proposta do prefeito Amin que convidou a todos que fossem após a reunião ver as obras que segundo parecer técnico poderá ser concluída em quarenta e cinco dias. O presidente do Cisnop sugeriu aos presentes que fosse feito um documento oficial de solicitação ao Governador do Estado e aos Deputados Estaduais que têm representação na região do Cisnop, para que haja uma mobilização conjunta de esforços para a finalização da obra do Hospital Regional e a aquisição dos equipamentos necessários para sua imediata colocação em funcionamento. O prefeito Alexandre Basso sugeriu que fosse colocada em votação a readequação do recurso para a construção do Cisnop no valor de seis milhões destinados pelo deputado federal Toninho Wandscheer e que os outros seis milhões que seriam destinados pela SESA para mesma finalidade fossem utilizados para a finalização das obras do Hospital Regional e aquisição de equipamentos para colocá-lo em funcionamento e que no próximo ano seriam destinados outros recursos para a construção da nova sede do Cisnop. Diante das manifestações colhidas, o presidente colocou esses pontos à deliberação do Conselho Deliberativo (mobilização urgente e envio de ofícios às Autoridades de Saúde, Governador do Estado e Deputados para a finalização imediata do Hospital Regional e aquisição dos equipamentos necessários, bem como a readequação dos recursos para tal finalidade) e em votação, por unanimidade, ambos foram prontamente aprovados. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente do CISNOP encerrou a reunião, feita a lavratura da ata que segue assinada por mim Cristina D. Martins Alves e pelo senhor Gimerson de Jesus Subtil – Presidente

Página | 3

fls. nº. 019  
CPL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP  
CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ  
CNPJ 00126737/0001-55**

do CISNOP e tem como parte integrante a lista de presença assinada por todos os prefeitos e/ou seus representantes legais.

  
**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Diretor-presidente

  
**CRISTINA DE MARTINS ALVES**  
Diretora Administrativa

Página | 4

fis. nº 050  
CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

LISTA DE PRESENÇA

REUNIAO CONSELHO DELIBERATIVO CISNOP

DATA: 09/04/2020

HORÁRIO: 09:00h

MUNICIPIO	PREFEITO(A) MUNICIPAL	ASSINATURA	REPRESENTANTE (NOME)
ABATIA	NELSON GARCIA JUNIOR		
ANDARA	IONE ELIZABETH ALVES ABIB		
BANDEIRANTES	LINO MARTINS		
CONGONHINHAS	VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA		
CORNELIO PROCOPIO	AMIN JOSE HANNOUCHE		
ITAMBARACA	CARLOS CESAR DE CARVALHO		
LEOPOLIS	ALESSANDRO RIBEIRO		
NOVA AMERICA DA COLINA	ERNESTO ALEXANDRE BASSO		
NOVA FATIMA	ROBERTO CARLOS MESSIAS		
NOVA SANTA BARBARA	ERIC KONDO		
RANCHO ALEGRE	FERNANDO CARLOS COIMBRA		
RIBEIRAO DO PINHAL	WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS		
SANTA AMELIA	JARBAS CARNELOSSI		
SANTA CECILIA DO PAVAO	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS		
SANTA MARIANA	JORGE RODRIGUES NUNES		
SANTO ANTONIO DO PARAISO	WANDERLEY MARTINS FERREIRA		
SAO JERONIMO DA SERRA	SIDNEY NAVARRO JUNIOR		
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA		
SAPOEMA	GIMERSON DE JESUS SUBTIL		
SERTANEJA	JAMISON DONIZETI DA SILVA		
URAI	CARLOS ROBERTO TAMURA		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO 89/2021 - PMB

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2021 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DO COVID-19, VALOR MENSAL DE R\$ 10.978,45 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$ 32.935,35 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 03 (três) meses, conforme facultado pelo *caput* do art. 25 da Lei nº 8666/ e pela Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações correlatas.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

À

Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes - Paraná  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR  
Caixa Postal 281

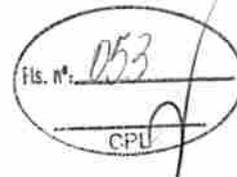
fls. n° 052/

CPC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 98/2021.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 89/2021. Inexigibilidade de Licitação nº. 17/2021.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO AO CISNOP PARA SUBSIDIAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) COM A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA O ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DO COVID-19, PELO PRAZO DE 3 MESES.

### I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 17/2020, cujo objeto é o repasse financeiro ao CISNOP para custear o SAMU no atendimento das vítimas do COVID-19.

Consta no presente certame: solicitação do Secretário de Administração, Diretor de Compras e Saúde; despacho do Prefeito Autorizando o pleito; justificativa; Lei nº. 3.618/2016; Protocolo de Intenções; Ata de Reunião do CISNOP deliberando as medidas de combate ao COVID-19; Decretos Municipais; Termo de Referência; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo indica as exigências constantes do art. 25 da Lei 8.666/93.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumprе aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o *caput* do referido artigo.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

Cumprе ressaltar que o Município de Bandeirantes é signatário do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, onde o objeto apresentado se enquadra dentro do protocolo de intenções estabelecido pelos conveniados e deliberado em Assembleia realizada em 09/04/2020, razão pela qual se faz inviável qualquer tipo de competição, tendo em vista que o serviço deve ser prestado por intermédio do Consórcio.

Ressalta-se, ainda, a Lei Municipal nº. 2.140/1999 e Lei Municipal nº. 3.618/2016, que autoriza o Município em participar do consórcio, não restando qualquer margem para concorrência, exigindo, assim, a licitação pela inviabilidade de competição.

Considerando que o procedimento cumprе estritamente a legislação Federal, não existe nenhuma irregularidades que possam macular o procedimento estabelecido, opino, desta forma, pela ratificação do posicionamento da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, que expediu parecer em regular processo, considerando INEXIGÍVEL LICITAÇÃO para o pagamento de repasse ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde para custear os serviços do SAMU em relação ao combate ao COVID-19.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei n.º. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

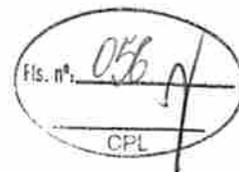
Bandeirantes, 11 de junho de 2021.

*Leonel Lourenço Carrasco*  
OAB/PR n.º. 47.683.



# PREFEITURAMUNICIPALDE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 89/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 17/2021-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**OBJETO: REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DO COVID-19, VALOR MENSAL DE R\$ 10.978,45 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$ 32.935,35 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.**

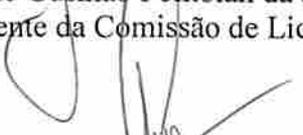
### DECISÃO:

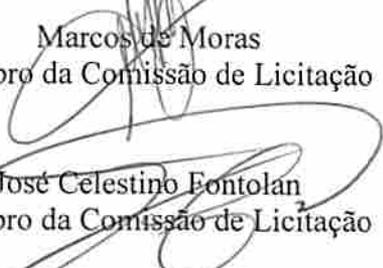
A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DO COVID-19, VALOR MENSAL DE R\$ 10.978,45 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$ 32.935,35 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES**, o que faz com o fulcro no *caput* do art. 25 da Lei nº 8666/ e pela Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

  
Cibele Gusmano Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

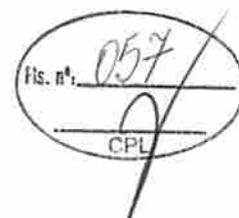
  
Marcos de Moras  
Membro da Comissão de Licitação

  
José Celestino Fontolan  
Membro da Comissão de Licitação



# PREFEITURAMUNICIPALDE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 89/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 17/2021-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

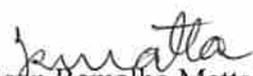
### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8666/ e pela Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, a favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	QTD	UN	SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	03	UN	REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19.	10.978,45	32.935,35
			TOTAL		32.935,35

Para **REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DO COVID-19, VALOR MENSAL DE R\$ 10.978,45 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$ 32.935,35 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES** no valor total de R\$ 32.935,35 (Trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



# PREFEITURAMUNICIPALDE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Fls. nº. 058  
CPI

Protocolo nº 89/2021-PMB

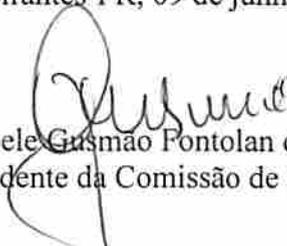
Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 17/2021-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### *AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE*

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2021-PMB** - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DO COVID-19, VALOR MENSAL DE R\$ 10.978,45 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$ 32.935,35 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES** já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

  
Cibele Gasmão Pontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

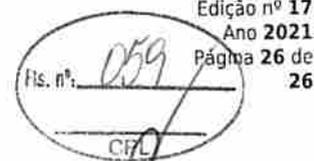
  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Sexta-feira, 11 de Junho de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Ratificação De Licitação

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 17/2021-PMB - Prefeitura Município de Bandeirantes-PR.

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº

1.500 de 04 de janeiro de 2021, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8666/ e pela Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, a favor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

ITEM	QTD	UN	SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	03	UN	REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO COVID-19.	10.978,45	32.935,35
TOTAL					32.935,35

Para **REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DO COVID-19, VALOR MENSAL DE R\$ 10.978,45 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$ 32.935,35 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES** no valor total de R\$ 32.935,35 (Trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



# Município de Bandeirantes - 2021

Mapa da Licitação

Processo inexigibilidade 17/2021

Escritório

Página: 1

Data abertura: 09/06/2021      Data julgamento: 09/06/2021      Data homologação: CNPJ: 00.126.737/0001-55

Produto	UN.	Quantidade	Propo	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001    REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE AT	UN	3,00	10.978,45 *	
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>				<b>32.895,35</b>
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>				

CNPJ: 00.126.737/0001-55 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP

Emitido por: estagiario, na versão: 5527 f

Fls. nº: 060  
CPI

FRU - Frustrado    DES - Deserto    EMP - Empresa    EME - Empresa ME  
14/06/2021 15:25:42



# Município de Bandeirantes - 2021

Classificação por item

Processo inexigibilidade 17/2021

Ass. n.º  
CPL  
*[Handwritten signature]*

Equipário

Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 22227 REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU				
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Classificado	10.978,45

Qtde. itens desertos : 000

Qtde. itens frustrados : 000



# Município de Bandeirantes - 2021

## Classificação por Fornecedor

### Processo inexigibilidade 17/2021

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sol
Fornecedor: 2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CNPJ: 00.126.737/0001-55 Telefone: 43-35230100 Status: Classificado									
Email: Representante: 1492-3 GIMERSON JESUS SUBTIL									
Lote 001 - Lote 001									
001	REPASSSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	UN	3,00	Classificado			10.978,45	32.935,35	•
<b>VALOR TOTAL:</b>								32.935,35	

Fls. Nº: 062  
GPL



# Município de Bandeirantes - 2021

## Relação de Participantes Processo inexigibilidade 17/2021

Fls. nº: 063  
CPI: [assinatura]

Equipamento

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº 123/2006			
2427-9	00.126.737/0001-55	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ-CISNOP	Classificado

Qtda de fornecedores: 001

Qtda total de fornecedores: 001



# Município de Bandeirantes - 2021

Situação por lote/itens

Processo inexigibilidade 17/2021

Fls. nº: 064  
CPL

Escriptura

Página 1

Produto	Status			
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
Item 001: 22227 REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU				ADQUIRIDO
2427-9	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE	00.126.737/0001-55	Classificado	10.978,45

Qtde. itens vencedores : 001  
Qtde. itens frustrados : 000  
Qtde. itens desertos : 000  
Qtde. itens não apurados : 000  
Qtde. itens empatados : 000  
Qtde. itens empatados ME : 000



# Município de Bandeirantes - 2021

Vencedores por lote/item

Processo inexigibilidade 17/2021

Fls. nº. 065  
CPL

Edição

Página 1

Produto	Marca	Preço
<b>Lote 001 - Lote 001</b>		
Fornecedor: 2427-9 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO		
CNPJ: 00.126.737/0001-55		
Itens vencidos: 1		
Item 001	22227 - REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL	10.978,45



# PREFEITURAMUNICIPALDE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### TERMO DE CONVÊNIO AO SAMU NORTE PIONEIRO (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência)

#### CONVÊNIO Nº 161/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E O CISNOP, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, responsável pelo SAMU NORTE PIONEIRO – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, prestando atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas.

Por este instrumento, de um lado CISNOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, 18, Cornélio Procópio, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CISNOP o Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.678.159-87, residente e domiciliado na Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Jardim Vitor Dantas - Cornélio Procópio – Pr, doravante denominado CONTRATADO e o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, com sede à Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – CENTRO – CEP 86.360-000 , na cidade de Bandeirantes-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Srº. Jaelson Ramalho Matta, portador da cédula de identidade RG nº 33489340 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, residente e domiciliado a Rua Vereador José Santana, nº 514 – Vila Macedo – CEP 86.360-000 nesta cidade de Bandeirantes-PR, doravante denominado CONTRATANTE, acordam e ajustam firmar o presente Contrato pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente termo tem por objetivo prestar atendimento básico para o sistema de emergências e urgências médicas a todos os munícipes e a toda e qualquer pessoa que se encontre nas áreas físicas das bases central e descentralizadas, incluindo o território designado, dos municípios integrantes do SAMU NORTE PIONEIRO, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante noventa dias.



# PREFEITURAMUNICIPALDE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



1.1. Constitui objeto do presente TERMO a adesão do MUNICÍPIO ao SAMU, a ser financiado, parcialmente, com recursos da UNIÃO, e do ESTADO DO PARANÁ, com contrapartida dos municípios participantes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

II - O MUNICÍPIO se compromete a:

- a) Repassar ao CISNOP/SAMU, recursos financeiros no valor de R\$ 32.935,35 (Trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) em 03 (três) parcelas de R\$ 10.978,45 (dez mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente de nº 2563-7 agência de nº 0388 do Banco Caixa Econômica Federal, até o dia quinto útil de cada mês;
- b) Ter ciência das normas estabelecidas nas portarias ministeriais e constituição da Rede Integral de Atenção às Urgências que tem a previsão de uma Central de Regulação no Município de Cornélio Procópio que atenderá aos municípios da 18ª e 19ª Regionais de Saúde; c) Seguir o estabelecido no Termo de Adesão e Pactuação.
- d) Seguir o estabelecido pelo Comitê Gestor do SAMU Norte Pioneiro.

II – AO SAMU/CISNOP cumpre:

- a) Prestar o atendimento, conforme pactuação e conforme as diretrizes aplicáveis ao SAMU;
- b) Encaminhar ao Município, informações a respeito da prestação de contas do SAMU;
- c) Empregar todos os esforços necessários ao atingimento das finalidades do SAMU;
- d) Manter contato com o Município, visando o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo SAMU;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor referente aos recursos financeiros destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária de nº 11.001.10.122.1006-2166.3.3.90.39.00.00, elemento de despesa 3340; fonte: 00338.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO



# PREFEITURAMUNICIPALDE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



O acompanhamento do presente convenio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações de cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimento judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

### CLÁUSULA SEXTA

Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em Convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 03 (três) meses.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cornélio Procópio para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

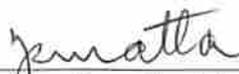
Cornélio Procópio/PR, 09 de Junho de 2021.



# PREFEITURAMUNICIPALDE BANDEIRANTES

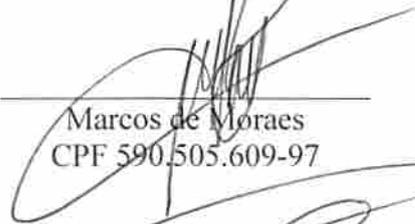
## ESTADO DO PARANÁ

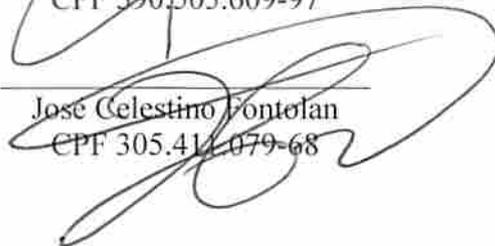


  
\_\_\_\_\_  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal de Bandeirantes

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente do CISNOP  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_  
Marcos de Moraes  
CPF 590.505.609-97

  
\_\_\_\_\_  
José Celestino Fontolan  
CPF 305.411.079-68

**EXTRATO DO CONTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 161/2021-PMB**



# PREFEITURAMUNICIPALDE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2021-PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DO COVID-19, VALOR MENSAL DE R\$ 10.978,45 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$ 32.935,35 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

**VALOR:** R\$ 32.935,35 (Trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

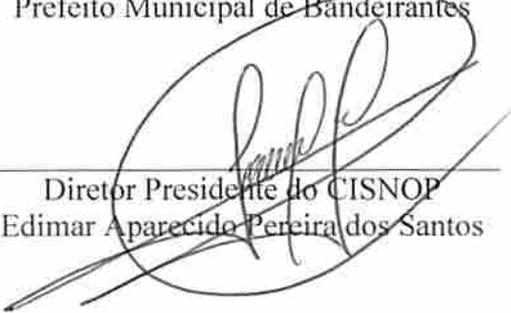
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3340/338	1100110122100621663390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Bandeirantes-PR, 15 de Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal de Bandeirantes

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente do CISNOP  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

fol. nº. 071  
Edição nº 25  
Ano 2021  
Página 9 de 10

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 23 de Junho de 2021

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Extrato Contrato

#### EXTRATO DO CONTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO 187/2020-PMB

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2021-PMB

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

**OBJETO:** REPASSE FINANCEIRO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE ESPECÍFICA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES SUSPEITOS DO COVID-19, VALOR MENSAL DE R\$ 10.978,45 (DEZ MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) TOTALIZANDO R\$ 32.935,35 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS) POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

**VALOR:** R\$ 32.935,35 (Trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3400/303	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
SAÚDE	4100/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Bandeirantes-PR, 09 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal de Bandeirantes

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente do CISNOP  
Edimar Aparecido Pereira dos Santos

